



ATA N. 34/2025 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS – MS.

Aos onze dias de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 13:30h, na sala de reuniões google meet.google.com/bos-fhwd-apx realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, da acadêmica **BEATRIZ FERREIRA PARUSSOLO**, sob o título: **A CIBER-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA DO IMPACTO DO AMBIENTE DIGITAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA** a presença da banca examinadora composta pelos professores: Presidente: Prof. Dr. Cláudio Ribeiro Lopes, Avaliadores: Prof. Dr. Luiz Renato Telles Otaviano e do Prof. José Pinheiro de Alencar Neto. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, sendo a acadêmica considerada **APROVADA**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Discentes que acompanharam a Banca:

Maria Gabriele Rabello Ribeiro

Três Lagoas, 11 de novembro de 2025.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ribeiro Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 11/11/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **José Pinheiro de Alencar Neto, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Telles Otaviano, Professor(a) do Magistério Superior**, em 11/11/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6031462** e o código CRC **FAE0CFC7**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 6031462

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

BEATRIZ FERREIRA PARUSSOLO

**A CIBER-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA DO IMPACTO DO
AMBIENTE DIGITAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES E A EFETIVIDADE DA
LEI MARIA DA PENHA**

TRÊS LAGOAS, MS

2025

BEATRIZ FERREIRA PARUSSOLO

**A CIBER-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA DO IMPACTO DO
AMBIENTE DIGITAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES E A EFETIVIDADE DA
LEI MARIA DA PENHA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito do Campus de Três Lagoas da
Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul, como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito, sob a
orientação do Professor Doutor Cláudio
Ribeiro Lopes.

TRÊS LAGOAS, MS

2025

BEATRIZ FERREIRA PARUSSOLO

**A CIBER-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA DO IMPACTO DO
AMBIENTE DIGITAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES E A EFETIVIDADE DA
LEI MARIA DA PENHA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Cláudio Ribeiro Lopes

UFMS/CPTL - Orientador

Professor Doutor Luiz Renato Telles Otaviano

UFMS/CPTL – Membro

Professor José Pinheiro de Alencar Neto

UFMS/CPTL – Membro Voluntário

Três Lagoas - MS, 30 de outubro de 2025.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, presença firme e amorosa em todos os capítulos da minha vida. Obrigada por me ensinar, desde cedo, que o conhecimento é um caminho de liberdade e que os sonhos merecem ser cultivados com paciência, disciplina e coração aberto. Seu exemplo me inspira diariamente a buscar sempre o melhor de mim.

A Deus, pela sabedoria que guia, pela proteção que fortalece e pela luz que se revela mesmo nos dias de silêncio. Que eu siga honrando o caminho que me foi dado, com gratidão e propósito.

Aos meus colegas de curso, que tornaram esta jornada mais leve, mais humana e mais bonita. Dividimos aprendizado, cansaço, risos, incertezas e alegrias. Cultivamos parceria e amizade. Levo comigo não apenas o que estudamos, mas o que vivemos juntos.

Ao meu orientador, pela orientação serena, pela atenção dedicada e pelo compromisso acadêmico que conduziu este trabalho. Agradeço pela confiança depositada em meu percurso e pelas contribuições que ampliaram meu olhar crítico e minha maturidade intelectual.

E dedico também a mim mesma. À mulher que se colocou em movimento, que escolheu avançar com coragem, constância e respeito ao próprio tempo. Que soube transformar esforço em realização, disciplina em conquista e sonho em história. Que esta etapa seja lembrada como um marco de crescimento, firmeza e determinação.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela presença constante em minha vida, pela força que me sustentou nos momentos de incerteza e pela fé que me guiou em cada passo dessa trajetória. A Ele, agradeço pela sabedoria concedida, pela serenidade nos dias difíceis e pela luz que me permitiu chegar até aqui com coragem e esperança. Sem Sua graça, nada disso seria possível.

À minha mãe, meu maior exemplo de amor, dedicação e persistência. Por todo apoio, incentivo e compreensão durante os momentos em que precisei me ausentar, dedicar horas ao estudo e enfrentar os desafios da vida acadêmica. Sua força e paciência foram o alicerce que me manteve firme e determinada. Este trabalho é, em grande parte, uma conquista sua também.

Aos meus colegas de curso, que se tornaram amigos ao longo dessa caminhada. Agradeço pelas conversas, pelos risos compartilhados, pelas longas horas de estudo e pelas trocas de conhecimento que tornaram o percurso mais leve e enriquecedor. Cada um de vocês contribuiu para o meu crescimento pessoal e profissional, mostrando que a jornada é mais significativa quando vivida em conjunto.

Ao meu orientador, pela orientação atenciosa, pela paciência e pelas valiosas contribuições que tornaram este trabalho possível. Sua dedicação, disponibilidade e incentivo foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa. Agradeço pelas observações cuidadosas, pelos conselhos e pela confiança depositada em mim ao longo desse processo.

Aos professores que fizeram parte da minha formação acadêmica, deixo meu reconhecimento e gratidão por compartilharem seus conhecimentos com tanta generosidade. Cada ensinamento foi essencial para a construção do pensamento

crítico e para o amadurecimento intelectual necessário à realização deste trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, estiveram presentes nesta jornada, familiares, amigos, e demais pessoas que me incentivaram, compreenderam e torceram por mim, expresso minha mais sincera gratidão. Este TCC é o resultado do esforço, persistência e, sobretudo, do apoio e carinho de todos que acreditaram na minha capacidade e não me deixaram desistir.

Encerrar esta etapa representa mais do que uma conquista acadêmica: é a concretização de um sonho construído com fé, amor e dedicação. A cada desafio superado e aprendizado conquistado, levo comigo a certeza de que nada é impossível quando se tem propósito e coragem.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a ciber-violência doméstica como uma extensão e reconfiguração das formas tradicionais de violência praticadas contra a mulher, considerando o ambiente digital como espaço de reprodução de relações de poder e controle. A pesquisa parte da compreensão de que a violência doméstica, historicamente vinculada a estruturas patriarcais, assume novas dinâmicas com o uso das tecnologias de informação e comunicação, ampliando a vulnerabilidade feminina e criando novos desafios jurídicos. Examina-se a efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento dessas práticas, especialmente em relação às medidas protetivas de urgência e à responsabilização do agressor em crimes como perseguição, discurso ofensivo, exposição de intimidade e monitoramento digital. Além disso, discute-se a dificuldade de produção de prova digital, a necessidade de articulação entre órgãos de justiça, plataformas tecnológicas e políticas públicas de prevenção. A análise demonstra que, embora existam avanços legislativos, ainda há lacunas na proteção integral da vítima, exigindo maior integração entre educação digital, proteção de dados e atuação estatal. Assim, conclui-se que o combate à ciber-violência doméstica demanda não apenas instrumentos legais adequados, mas também uma transformação social e cultural que promova relações igualitárias e respeito à dignidade da mulher.

Palavras-chave: ciber-violência doméstica. violência de gênero. Lei Maria da Penha. medidas protetivas. ambiente digital.

ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to analyze domestic cyber-violence as an extension and reconfiguration of traditional forms of violence against women, considering the digital environment as a space for reproducing power relations and control. The research is based on the understanding that domestic violence, historically linked to patriarchal structures, acquires new dynamics through information and communication technologies, increasing female vulnerability and creating new legal challenges. The study examines the effectiveness of the Maria da Penha Act in addressing these practices, particularly concerning protective measures and the accountability of perpetrators in crimes such as stalking, defamatory content, non-consensual intimate exposure, and digital monitoring. Furthermore, the work discusses the difficulties related to digital evidence, the need for cooperation between justice institutions and digital platforms, and the importance of public policies focused on prevention. The analysis indicates that, although relevant legislative advances have been made, there are still gaps in ensuring full protection for victims, requiring greater integration between digital education, data protection and state intervention. Therefore, combating domestic cyber-violence demands not only adequate legal mechanisms but also social and cultural transformation that promotes equality and respect for women's dignity.

Keywords: domestic cyber-violence. gender-based violence. Maria da Penha Act. protective measures. digital environment.

SUMÁRIO

1. Introdução.	09
2. A Evolução legislativa dos crimes contra a dignidade sexual e a valoração da palavra da vítima	10
3. Do fenômeno das falsas memórias	17
3.1. Das falsas memórias	17
3.2. Técnicas de Redução de Danos e Qualificação da Prova	22
4. Das implicações da dificuldade probatória nos crimes contra a dignidade sexual	23
4.1. Números de casos, perfil das vítimas e dos agressores.	23
4.1.1. Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (Crimes Virtuais)	24
4.2. Da prova e do processo	24
5. Conclusão	28
6. Referências bibliográficas	28

1. Introdução

A contemporaneidade é marcada por uma profunda transformação nas interações interpessoais, impulsionada pelo avanço das tecnologias digitais. Se, por um lado, o ambiente online proporciona conectividade e novas oportunidades, por outro, ele emerge como um terreno fértil para a reconfiguração e intensificação de condutas abusivas. Observa-se a ascensão de novas formas de violência, como o monitoramento constante, ameaças virtuais e a exposição não consensual de conteúdos íntimos, que transcendem os limites físicos e invadem a esfera digital da vítima.

Tais práticas, que intensificam os impactos da violência ao ampliar seu alcance e dificultar sua identificação, configuram o que se denomina ciber-violência doméstica, desafiando o arcabouço jurídico vigente. Diante desse cenário, torna-se premente a análise da capacidade do Direito brasileiro, em especial da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em abarcar e oferecer proteção efetiva contra essas novas modalidades de abuso, bem como a avaliação das adaptações legislativas e jurisprudenciais necessárias para combater esses cenários emergentes.

Este trabalho busca, portanto, analisar os desafios jurídicos impostos pela reconfiguração da violência doméstica no ambiente digital, investigando a aplicabilidade e efetividade da Lei Maria da Penha e as inovações legislativas recentes para a proteção das vítimas de ciber-violência. Para tanto, inicialmente, será abordada a conceituação da violência doméstica e suas manifestações tradicionais. Em seguida, será explorada a reconfiguração da violência doméstica no cenário digital, detalhando suas novas formas e a maneira como impactam as relações interpessoais. Por fim, serão analisados os desafios enfrentados pelo sistema jurídico brasileiro na proteção das vítimas, bem como os avanços legislativos e a atuação da jurisprudência.

1. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITOS E TIPOS

A violência, um fenômeno multifacetado e de impacto social profundo é compreendida a partir de diversas perspectivas. Etimologicamente, a palavra "violência" tem sua origem no latim *violentia*, que remete a "veemência" ou "impetuosidade", e está diretamente ligada ao termo *violare*, que significa "violação" (Macdowell, 2005). Sob essa ótica, a violência pode ser definida como qualquer comportamento intencional que cause dano à integridade física, material ou psicológica de um indivíduo, incluindo a intimidação ou a invasão da autonomia, moral e ética de uma pessoa.

No Brasil a violência é uma realidade onipresente. Seja como vítimas diretas de crimes como sequestros, homicídios, latrocínios, ameaças de morte e roubos, ou como observadores do cotidiano de agressões, a sociedade brasileira convive com suas diversas manifestações. A distinção entre furto e roubo, por exemplo, é marcada justamente pela presença de violência na

execução deste último. A recorrência de atos violentos culminou em uma lamentável naturalização, a ponto de vítimas de assalto frequentemente expressarem alívio por terem saído ilesas.

A compreensão tradicional da violência, embora muitas vezes limitada ao dano físico, abrange a violação da integridade em suas dimensões física, psíquica, sexual ou moral. É crucial reconhecer que, embora as violências psíquica e moral não sejam tangíveis em sua manifestação inicial, seus efeitos podem ser devastadores e materializarem-se em consequências palpáveis, como o desenvolvimento de transtornos mentais em casos de tortura política ou o impacto do cárcere privado, onde o isolamento social gera sofrimento agudo. A mensuração desses danos, mesmo que invisíveis, é possível por meio de escalas psiquiátricas e psicológicas, que inclusive avaliam riscos como o de suicídio ou a propensão da vítima a reproduzir atos violentos.

Nesse contexto, Heleieth Saffioti (2015), uma das maiores referências nos estudos sobre gênero e violência, ressalta que a violência contra a mulher não se restringe ao ato físico. Para a autora, a violência é um fenômeno social e cultural complexo, enraizado nas estruturas patriarcais que historicamente subordinaram a mulher. Ela argumenta que a violência é "algo que flui, que circula nas e pelas relações sociais" (Saffioti, 2015, p. 19), não se restringindo a atos isolados, mas a um processo contínuo de dominação.

"A violência é uma chaga social que se manifesta de múltiplas maneiras, nem sempre visíveis aos olhos desatentos. Ela se instala nas relações de poder assimétricas, onde um indivíduo busca anular o outro, e se expressa tanto nos golpes físicos quanto nas palavras que humilham, nos silêncios que torturam e nas privações que asfixiam a existência feminina. É, em sua essência, uma violação da dignidade humana, tecida nas relações de gênero desiguais que historicamente relegaram as mulheres a um plano de subordinação." (Saffioti, 2015, p. 25).

A complexidade da violência, portanto, manifesta-se em sua capacidade de operar em esferas muitas vezes "ocultas", seja pela vergonha das vítimas ou pela premente necessidade de "preservar a família, por pior que ela seja" dado o status sagrado que essa instituição ocupa (Saffioti, 2015, p. 9). Um marido que espanca sua mulher, por exemplo, frequentemente é poupado socialmente, pois o ato violento não é de conhecimento público, revelando a teia de silêncio que protege os agressores e perpetua a violência. Essa dinâmica de ocultação, que se estabelece em torno dos fatos para preservar o "nome da família", demonstra como a violência transcende o ato físico e se sustenta em complexas construções sociais e culturais.

As formas de violência contra a mulher sob a perspectiva da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), representa um divisor de águas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sua promulgação estabeleceu um marco legal robusto para a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores, ao definir a violência doméstica e familiar contra a mulher como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". A legislação enumera as diversas formas pelas quais essa violência pode se manifestar,

ressaltando que tais condutas podem ocorrer em qualquer etapa da vida feminina e em variados contextos sociais.

De acordo com o Art. 7º da Lei Maria da Penha, as formas de violência são categorizadas como:

Violência física: compreende qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.

Violência psicológica: caracteriza-se por ações que causem dano emocional, diminuam a autoestima, prejudiquem ou perturbem o pleno desenvolvimento da vítima, ou que visem a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Inclui ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. A violência psicológica é frequentemente a mais comum e, paradoxalmente, a menos denunciada. Sua natureza sutil e progressiva dificulta o reconhecimento pela vítima, que muitas vezes não percebe agressões verbais, silêncios prolongados, tensões e manipulações como formas de violência. Essa modalidade de agressão, é uma das formas mais complexas, pois sua ocorrência frequentemente não deixa marcas visíveis, mas causa um profundo desgaste emocional e mental na vítima, corroendo sua autoestima e autonomia. Ela se manifesta de maneira insidiosa, tornando-se uma ferramenta de controle e dominação do agressor, que visa desestabilizar a mulher e minar sua capacidade de reação.

Violência sexual: consiste em qualquer conduta que force a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; abrange também a indução à exploração sexual, a recusa em utilizar métodos contraceptivos, a obrigatoriedade de gravidez, aborto ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou qualquer ação que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial: envolve a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus bens, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, valores, direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral: refere-se a condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

O Cenário Doméstico, ou seja, o lar, é tradicionalmente concebido como um porto seguro e um espaço de afeto e proteção, em muitos casos, revela-se um ambiente de ameaça e opressão, tornando-se o principal palco de atos violentos. A violência doméstica perpassa todas as classes sociais e afeta indivíduos em diferentes fases da vida, frequentemente iniciando na infância e perdurando por longos períodos ou por toda a existência da vítima. A violência contra a mulher, em especial no contexto doméstico, é um fenômeno culturalmente enraizado na sociedade, que muitas vezes é silenciado pela própria vítima. O medo, a dependência emocional e financeira, e a falta de condições para buscar amparo legal são fatores que contribuem para a subnotificação.

As consequências dessa violência são graves e multifacetadas, impactando não apenas a saúde física e emocional da mulher, mas também o bem-estar de seus filhos e sua situação econômica e social, a curto e longo prazo. Entre os danos físicos mais comuns estão lesões, obesidade, síndrome da dor crônica, distúrbios gastrointestinais, fibromialgia, problemas ginecológicos, aborto espontâneo e, em casos extremos, o feminicídio.

A invisibilidade do dano psicológico, em particular, é um desafio complexo. Enquanto a violência urbana, com seus danos físicos mais evidentes, recebe maior atenção quantitativa e midiática, os sofrimentos emocionais decorrentes da violência doméstica permanecem, em grande parte, ocultos. Há um duplo grau de omissão da violência psicológica: a escassez de estudos teóricos aprofundados sobre o tema e a frequente invisibilidade midiática do dano emocional.

A violência contra a mulher transcende os danos físicos, englobando humilhação, desqualificação, ridicularização, desautorização na presença dos filhos e rebaixamento perante familiares e amigos. Com o tempo, essas práticas, inicialmente sutis, tornam-se mais evidentes, ainda que sutis, manifestando-se verbalmente no âmbito privado e, posteriormente, no público, com humilhações, situações vexatórias e agressões verbais. Nessas condições, a mulher internaliza a violência como normal, sentindo-se culpada e justificando o agressor. Embora o dano psíquico seja distinto do abuso físico, ambos podem coexistir ou ocorrer separadamente.

O agressor exerce controle sobre a mulher por meio de chantagens, impondo mudanças em sua aparência, restringindo sua circulação e afastando-a de amigos e familiares, impedindo-a de traçar metas e deteriorando sua autoestima e capacidade de autoafirmação.

A sociedade, lamentavelmente, tende a naturalizar o abuso masculino contra mulheres e o castigo físico de filhos por pais e mães, perpetuando uma cultura de violência como método educativo, um fenômeno descrito como a "ordem social das bicadas". A criminalidade e a violência pública, predominantemente masculinas, são fenômenos marcados pelo sexo. A justificativa baseada unicamente na diferença muscular para explicar essa predominância é simplista e deve ser analisada sob múltiplas perspectivas, uma vez que conceitos como força, poder, dominação e virilidade são frequentemente confundidos e socialmente construídos. Pessoas que presenciam a agressão, muitas vezes, não percebem o ato violento no momento em que ele ocorre, tanto por parte do agressor quanto da vítima.

Frequentemente, a vítima chega a proteger o agressor ao justificar seu comportamento, o que, para ela, é conveniente. Nesse estágio, o agressor já destruiu a autoconfiança da vítima, alienou-a e a transformou em seu escudo protetor.

Historicamente, a mulher esteve predominantemente vinculada ao ambiente doméstico, um reflexo de sua posição na dinâmica econômica e social. O sistema capitalista, ao valorizar as mulheres que se adaptaram à lógica da luta pela sobrevivência e ao marginalizar aquelas que permaneceram atreladas ao lar, estabeleceu uma espécie de "seleção natural" entre as mulheres de diferentes classes sociais. Quando as necessidades materiais as impelem a sair do lar, muitas se veem compelidas a caminhos como a prostituição, o casamento por conveniência ou a vida nas ruas.

A transformação da mentalidade feminina e de sua estrutura interior, espiritual e emocional, iniciou-se nas camadas mais profundas da sociedade, especialmente onde a adaptação ao trabalho se tornou uma imperiosa necessidade diante das condições de existência radicalmente alteradas.

Esse processo de transformação não se restringiu a indivíduos isolados, mas abrangeu grandes massas, em círculos progressivamente mais amplos. Conforme Alexandra Kollontai (2025, s/p), "a nova mulher" emerge das transformações econômicas e sociais do grande capitalismo, que forçou a mulher a adaptar-se a novas condições. A participação feminina na vida econômica, antes vista como desvio, tornou-se uma realidade crescente, e é essa força de trabalho assalariada que molda um novo tipo psicológico de mulher, capaz de lutar por seus direitos e interesses sociais.

O capitalismo, ao retirar milhares de mulheres do lar e do ambiente familiar, desempenhou um papel ativo nesse processo, convertendo aquelas que antes eram submissas e passivas em um "exército" que luta por seus direitos e pelos interesses da sociedade. Esse movimento desperta o espírito de protesto e fortalece a vontade, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento da individualidade feminina.

A sociedade burguesa, alicerçada em tradições de casta, impunha que a mulher não considerasse o casamento como uma escolha individual e autônoma, mas sim baseada em critérios relacionados a graus e hierarquias sociais, além dos interesses familiares. Essa estrutura não reconhecia a mulher como independente da célula familiar, valorizando-a apenas dentro do estreito âmbito das virtudes e deveres domésticos. A sociedade contemporânea, por sua vez, exerce uma tutela ainda mais rigorosa, determinando não apenas que a mulher se case com homens socialmente compatíveis, mas também proibindo que ela ame alguém considerado socialmente inferior.

A valorização da personalidade feminina está intrinsecamente ligada ao papel que a mulher desempenhou ao longo dos séculos, e a superação de concepções falsas e hipócritas só será possível com a mudança de seu papel econômico na sociedade, marcada pela crescente inserção no mercado de trabalho. A emergência de um "novo tipo" de mulher, frequentemente denominada "celibatária" em algumas análises, representa um perfil até então desconhecido na literatura e na sociedade. Essa figura surge com demandas próprias, afirmando sua personalidade e protestando contra a submissão feminina no Estado, na família e na sociedade.

Diferente da mulher do passado, vista como um mero eco ou apêndice do marido, a nova mulher possui um mundo interior próprio, dedicado a interesses humanos generosos, sendo independente tanto exterior quanto interiormente. A formação intelectual e a força de vontade caracterizam a mulher do novo tipo. A reeducação da psicologia feminina, necessária para enfrentar as novas condições econômicas e sociais, gera conflitos inéditos que se tornam fonte de inspiração artística, transformando a mulher de mero objeto da tragédia masculina em protagonista de sua própria história. Ao enfrentar seus sentimentos e obstáculos sociais, a mulher do novo tipo desenvolve a capacidade de fortalecer seu espírito, antes frágil, por meio da força de vontade.

A mulher moderna se afirma não apenas como indivíduo, mas também como representante do seu gênero, rejeitando a moral sexual hipócrita. A liberdade de sentir, de escolher o parceiro e a luta contra valores morais falsos compõem o programa silencioso das mulheres contemporâneas. Ao contrário da mulher tradicional que renunciava aos desejos corporais, a nova mulher abraça sua natureza, não fugindo da vida nem das alegrias terrenas.

Ela é marcada pela autodisciplina em vez de sentimentalismo excessivo; pela valorização da liberdade e independência, em oposição à submissão; pela afirmação da própria individualidade; pelo direito de desfrutar dos prazeres terrenos; e por colocar as aventuras amorosas em segundo plano na vida, configurando-se como uma mulher plena em sua individualidade.

1.1 A Reconfiguração da Violência Doméstica no Cenário Digital: Novas Formas de Abuso e Seus Impactos Jurídicos

A crescente ubiquidade das tecnologias da informação e comunicação e a inerente imersão da vida cotidiana no ambiente digital, embora ofereçam inúmeras possibilidades de conexão e desenvolvimento, também propiciam novos cenários para a manifestação da violência

A violência doméstica, fenômeno complexo e enraizado nas estruturas de gênero e poder, encontra no meio digital um terreno fértil para sua reconfiguração e intensificação. Longe de ser um espaço neutro, a internet e as redes sociais replicam e, por vezes, amplificam as dinâmicas de dominação e subordinação presentes nas relações interpessoais, especialmente aquelas marcadas pela assimetria de poder característica dos ciclos de violência doméstica.

A violência doméstica digital, ou ciber-violência doméstica, não se restringe a um tipo singular de agressão, mas representa a transposição das violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial para o ambiente online, adquirindo contornos e especificidades próprias. O agressor utiliza as ferramentas digitais como extensão de seu controle, vigilância e intimidação, perpetuando o ciclo de abuso mesmo à distância. A ciber-violência de gênero é, nesse sentido, uma extensão da violência patriarcal, que se adapta e utiliza as novas tecnologias para perpetuar a dominação e o controle sobre as mulheres.

Entre as principais manifestações da violência doméstica no âmbito digital, destacam-se e sua respectiva análise jurídica:

Cyberstalking e Monitoramento Abusivo: Esta forma de violência psicológica e de cerceamento da liberdade se materializa na perseguição online incessante da vítima. O agressor utiliza redes sociais, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram), e-mails, ou até mesmo softwares espiões (spyware) instalados secretamente em dispositivos, para monitorar as atividades da mulher, saber sua localização (via GPS), com quem interage e o que publica. Isso pode incluir a leitura de mensagens privadas, rastreamento via aplicativos de controle parental (sem consentimento), ou a invasão de contas online. O objetivo é manter o controle e incutir

medo, gerando um estado de vigilância constante que corrói a privacidade e a saúde mental da mulher. A capacidade de monitoramento à distância e a coleta de dados sobre a rotina da vítima intensificam a sensação de vulnerabilidade e invadem seu espaço pessoal de forma contínua, mesmo fora do contato físico direto, configurando uma extensão da violência de controle já presente nas relações abusivas.

Análise Jurídica: O cyberstalking foi recentemente tipificado no Brasil pela Lei n. 14.188/2021, que incluiu o Art. 147-A no Código Penal, criminalizando a perseguição reiterada que ameace a integridade física ou psicológica de alguém, restringindo sua capacidade de locomoção ou invadindo ou perturbando sua liberdade ou privacidade. Além disso, condutas de monitoramento abusivo podem configurar crimes como invasão de dispositivo informático (Art. 154-A do Código Penal) e constrangimento ilegal (Art. 146 do Código Penal). A complexidade probatória reside, por exemplo, na obtenção de logs de acesso e registros de mensagens, exigindo perícia técnica e cooperação das plataformas.

A dimensão psicológica da violência (violências psicológica e moral digital) já reconhecida como a mais insidiosa e de difícil detecção, ganha novas ferramentas no ambiente online, ampliando seu alcance e impacto, inclui:

Difamação e Injúria online: Publicação de conteúdos vexatórios, mentirosos ou ofensivos sobre a vítima em redes sociais (Facebook, Instagram, X/Twitter), grupos de mensagens ou fóruns, visando destruir sua reputação, isolá-la socialmente e humilhá-la publicamente. A velocidade de disseminação dessas informações falsas ou depreciativas pode causar danos reputacionais irreversíveis, impactando a vida pessoal e profissional da mulher, com consequências que se estendem muito além do ambiente virtual.

Análise Jurídica: Tipifica-se nos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria) previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, com as qualificadoras para o meio eletrônico. A Lei Maria da Penha considera a violência moral um de seus tipos (Art. 7º, V), o que permite a aplicação das medidas protetivas de urgência.

Ameaças e Intimidações digitais: Envio de mensagens de texto, áudios ou vídeos com ameaças diretas ou veladas (como ameaças de agressão física, vazamento de informações ou danos a terceiros), que podem variar de intimidação à promessa de danos físicos ou psicológicos, criando um clima de terror constante.

Análise Jurídica: Enquadra-se no crime de ameaça (Art. 147 do Código Penal). Se as ameaças se concretizam em um padrão de perseguição, pode-se configurar o *stalking* (Art. 147-A do CP).

Controle e Manipulação: Exigência de senhas de redes sociais e e-mails, controle do conteúdo que a vítima posta ou acessa, envio de mensagens invasivas e possessivas, e manipulação emocional através de comentários públicos ou privados para desqualificar a mulher, gerar ciúmes ou culpá-la, muitas vezes sob a fachada de "preocupação" ou "cuidado".

Análise Jurídica: Embora as condutas isoladas possam ser de difícil tipificação penal direta, a Lei n. 14.612/2023 alterou o Código Penal e incluiu o crime de violência psicológica (Art. 147-

B), que abrange condutas online que causem dano emocional à mulher. Além disso, a Lei Maria da Penha já tipificava a violência psicológica em seu Art. 7º, II.

Violência Sexual Digital (*Revenge Porn* e Exploração): Embora a Lei Maria da Penha classifique a violência sexual, o ambiente digital adiciona camadas complexas, com destaque para a pornografia de vingança. Esta modalidade consiste na divulgação não consensual de imagens, vídeos ou outros conteúdos íntimos da vítima, com o objetivo de humilhá-la, chantageá-la ou se vingar. Essa prática causa danos irreparáveis à reputação, à dignidade e à saúde mental da mulher, levando a quadros severos de depressão, ansiedade e, em casos extremos, ao suicídio. Relatórios da SaferNet Brasil e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) têm consistentemente apontado um aumento nas denúncias de pornografia de vingança e outros crimes sexuais online no Brasil, evidenciando a gravidade e a prevalência dessas violências. Além disso, a violência sexual digital pode envolver a coerção ou manipulação para a produção de conteúdo sexual, ou a exploração sexual online, incluindo *sextortion* (extorsão sexual) e aliciamento, muitas vezes disfarçados de pedidos inocentes que evoluem para coação.

Análise Jurídica: A Lei n. 13.718/2018 tipificou o crime de divulgação de cena de estupro, cena de sexo ou pornografia sem consentimento (Art. 218-C do Código Penal), que abarca diretamente o *revenge porn*. A *sextortion* pode ser enquadrada como extorsão (Art. 158 do CP) ou, em casos mais graves, extorsão mediante sequestro (Art. 159 do CP), dependendo da ameaça.

Violência Patrimonial Digital: Manifesta-se pelo controle ou danos a bens digitais da vítima. Isso pode incluir o acesso e a alteração de contas bancárias online, o uso indevido de cartões de crédito ou dados financeiros para compras não autorizadas, a destruição de arquivos importantes em computadores ou dispositivos móveis, o roubo de identidade digital, o uso indevido de dados pessoais e senhas para fraudes, ou até mesmo o impedimento de acesso a recursos financeiros online, como bloqueio de aplicativos de bancos ou acesso a plataformas de trabalho remoto da vítima, visando desestabilizá-la economicamente.

Análise Jurídica: Condutas como o acesso a contas bancárias podem configurar furto (Art. 155 do CP) ou estelionato (Art. 171 do CP), especialmente se houver fraude eletrônica. A destruição de arquivos pode ser enquadrada como dano (Art. 163 do CP). A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também pode ser acionada em caso de uso indevido de dados pessoais.

Ameaças e Incitação à Violência: O ambiente digital facilita a disseminação de ameaças diretas ou indiretas, bem como a incitação de terceiros a hostilizar a vítima, criar perfis falsos para atacá-la, ou até mesmo a divulgar informações pessoais que a coloquem em risco físico ou psicológico. A facilidade de criação de contas falsas e a aparente anonimidade podem moldar os agressores, que se sentem protegidos pela tela.

Análise Jurídica: Além do crime de ameaça (Art. 147 do CP), a incitação pode configurar apologia de crime (Art. 287 do CP) ou, em casos de organização, associação criminosa (Art. 288 do CP). A Lei Maria da Penha permite a aplicação de medidas protetivas diante dessas ameaças digitais.

A transposição da violência para o meio digital confere a ela características únicas que a diferenciam da violência *offline* e intensificam seus impactos:

Alcance e Permanência: Diferente de uma agressão física ou verbal pontual, o conteúdo digital violento pode ser rapidamente compartilhado, atingindo um público vasto em questão de segundos e permanecendo online por tempo indeterminado. A dificuldade de remoção e a replicação do conteúdo tornam o dano quase irreversível, prolongando o sofrimento da vítima, que vê sua imagem ou reputação comprometida indefinidamente.

Anonimato e Dificuldade de Identificação: A possibilidade de criar perfis falsos ou de utilizar ferramentas que ocultam a identidade confere aos agressores uma sensação de impunidade, dificultando a rastreabilidade e a responsabilização legal. Embora a tecnologia possa auxiliar na identificação, os desafios técnicos e legais ainda são consideráveis.

Vigilância Constante e Invasão de Privacidade: O monitoramento digital permite que o agressor mantenha um controle quase ininterrupto sobre a vida da vítima, invadindo sua privacidade de maneira profunda e gerando um estado de constante ansiedade e medo, estendendo o ambiente abusivo para 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem que a vítima tenha um refúgio seguro.

Ciclo de Violência Amplificado: O ambiente digital não rompe o ciclo de violência doméstica, mas o intensifica. Mesmo após o fim de um relacionamento, o agressor pode continuar a perseguir e abusar da vítima online, estendendo o trauma e dificultando a reconstrução da vida da mulher, o que dificulta o rompimento do vínculo de dependência e controle.

Fronteiras Difusas entre Público e Privado: A facilidade de acesso a informações pessoais e a exposição em redes sociais borram as fronteiras entre a vida pública e privada da vítima, tornando-a mais vulnerável a ataques que antes se restringiam ao ambiente doméstico e que agora ganham uma dimensão pública humilhante.

Os impactos da violência doméstica digital são profundos e multifacetados, reverberando na saúde mental, nas relações sociais e na vida profissional das vítimas. A humilhação e o constrangimento público causados por difamações ou pelo *revenge porn* podem levar ao isolamento social, à vergonha e a um sentimento de impotência avassalador. A constante vigilância e as ameaças digitais geram quadros de ansiedade crônica, estresse pós-traumático, depressão, ataques de pânico e, em casos extremos, ideação suicida. A vítima pode desenvolver fobia social, ter dificuldade em manter empregos ou até mesmo ser demitida devido à publicidade da violência sofrida. A reputação digital, uma extensão da identidade pessoal, é severamente comprometida, afetando oportunidades futuras e a capacidade de reconstrução da autoestima. Além disso, a violência digital pode comprometer a segurança física da vítima ao vazar dados de localização ou informações que a tornem vulnerável a ataques no mundo real, como assédio presencial.

Dados e Estatísticas da Violência Digital no Brasil: Relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e da SaferNet Brasil têm consistentemente apontado para o crescimento dos casos de violência digital contra mulheres. O relatório "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil" do FBSP, em suas edições mais recentes (por exemplo, a 7ª edição, referente a 2023), tem dedicado seções à violência online. Esses dados revelam que

uma parcela significativa das mulheres brasileiras já foi vítima de alguma forma de violência digital, que pode variar de ofensas e ameaças a exposições não consensuais de fotos/vídeos íntimos e perseguição online.

A pesquisa "Percepções sobre Violência e Assédio Online" realizada pelo Datafolha para o Avon Instituto (2020) indicou que 23% das mulheres brasileiras já haviam sofrido assédio online. A plataforma de denúncias da SaferNet Brasil, por sua vez, registrou um aumento de 120% nas denúncias de pornografia de vingança entre 2019 e 2020, e a tendência de alta se mantém, com milhares de casos anualmente, evidenciando a urgência e a dimensão do problema.

2. A Efetividade da Lei Maria da Penha no Combate à Ciber-violência Doméstica: Avanços e Desafios

O Brasil tem avançado no reconhecimento e combate à violência de gênero, e a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é um pilar nesse enfrentamento. No entanto, o surgimento de novas formas de violência no ambiente digital impôs a necessidade de adaptações e novas legislações. A tipificação específica da violência digital no contexto da Lei Maria da Penha é um avanço crucial. A Lei n. 14.188/2021, que alterou a Lei Maria da Penha, introduziu o Art. 14-A, que criminaliza a perseguição (*stalking*), e a Lei n. 13.718/2018, que tipificou o crime de importunação sexual e a divulgação de cena de estupro, cena de sexo ou pornografia sem consentimento (o que inclui o *revenge porn*).

Mais recentemente, a Lei n. 14.612/2023 alterou o Código Penal e a Lei Maria da Penha para prever o crime de violência psicológica (Art. 147-B do Código Penal), que abrange condutas online, e para incluir no rol de medidas protetivas de urgência o afastamento do agressor da rede social da vítima. Essas normativas, em conjunto com outras leis como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), buscam preencher lacunas e oferecer mecanismos de proteção e punição para as condutas violentas que se manifestam no ambiente online, consolidando um arcabouço legal mais robusto. No entanto, o combate à violência doméstica digital enfrenta desafios significativos:

Velocidade da Propagação vs. Lentidão da Resposta Legal: A rapidez com que o conteúdo ofensivo se espalha contrasta com a lentidão dos processos judiciais e a dificuldade em obter a remoção ágil do material das plataformas. A morosidade da justiça e a dificuldade de empresas de tecnologia em responder rapidamente às solicitações de remoção perpetuam o dano, exigindo ações mais coordenadas entre o judiciário e os provedores de serviços.

Jurisdição e Transnacionalidade: A natureza global da internet dificulta a aplicação de leis locais quando o agressor opera de outro país ou quando os servidores das plataformas estão em jurisdições distintas, exigindo cooperação internacional e acordos multilaterais para uma efetiva responsabilização.

Provas Digitais: A coleta, preservação e validade de provas digitais (prints) são desafios técnicos e jurídicos que exigem capacitação de profissionais do direito e da segurança pública, além de infraestrutura adequada. A volatilidade dos dados digitais requer uma ação rápida e especializada para evitar a perda de evidências que podem ser cruciais para o processo.

Cultura de Denúncia e Conscientização: Apesar dos avanços legais, ainda há um longo caminho a percorrer na conscientização da sociedade e das próprias vítimas sobre o que constitui violência digital e sobre a importância da denúncia. A invisibilidade, a vergonha e o medo, já presentes na violência "offline", são replicados e até intensificados no ambiente online, dificultando que as mulheres busquem ajuda e que os casos cheguem às autoridades.

Capacitação de Órgãos de Segurança e Judiciário: É fundamental que as polícias, o Ministério Público e o Judiciário estejam preparados para lidar com as especificidades dos crimes digitais, incluindo a expertise técnica necessária para a investigação, o uso de ferramentas forenses digitais e a sensibilidade para acolher as vítimas e compreender a dinâmica da violência online.

A jurisprudência brasileira tem demonstrado uma crescente sensibilidade e reconhecimento da violência doméstica digital como uma forma de violência de gênero amparada pela Lei Maria da Penha. Tribunais de Justiça estaduais, como o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por exemplo, têm proferido decisões que concedem medidas protetivas de urgência para casos de *cyberstalking*, difamação online, e especialmente para a remoção de conteúdo íntimo não consensual (pornografia de vingança).

Há casos em que a justiça tem determinado o afastamento do agressor das redes sociais da vítima e a obrigação de exclusão de conteúdos ofensivos, inclusive com a responsabilização das plataformas que se negam a cooperar. Essas decisões, embora ainda em desenvolvimento, consolidam o entendimento de que o ambiente virtual é uma extensão do espaço de convívio e que a violência ali praticada merece a mesma proteção legal que a violência física, reafirmando a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para proteger as mulheres em todos os ambientes.

Um exemplo é o julgamento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Apelação Criminal n. 1500211-36.2021.8.26.0224, em que o réu foi condenado por perseguição (*stalking*) praticada por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens. O acórdão destacou que a conduta do agressor, consistente em enviar mensagens constantes com ameaças e humilhações, configurava violência psicológica prevista na Lei Maria da Penha, autorizando a concessão de medidas protetivas de urgência. Esse entendimento reforça que a proteção legal conferida às mulheres vítimas de violência doméstica também se aplica ao ambiente digital.

A compreensão desses desafios é vital para propor soluções e aprimorar as políticas públicas e o arcabouço legal no enfrentamento à violência doméstica no âmbito digital, garantindo que as mulheres possam exercer seus direitos à dignidade e à segurança em todos os espaços, físicos e virtuais.

3. Desafios Probatórios e Mecanismos de Proteção Específicos no Enfrentamento à Ciber-violência Doméstica

Este capítulo se dedica a aprofundar os complexos aspectos operacionais e legais do combate à ciber-violência doméstica, partindo da análise das dificuldades inerentes à natureza digital das evidências e estendendo-se aos mecanismos de proteção disponíveis e à forma como a jurisprudência brasileira tem se adaptado para garantir a efetividade da justiça. O objetivo é demonstrar os entraves práticos e as soluções jurídicas que emergem no cenário de proteção à mulher vítima de violência no ambiente digital. (Não sei se deixo essa introdução ou se já começo logo no 2.1)

3.1 Os Complexos Desafios da Prova Digital

A investigação e o processo de crimes cometidos no ambiente digital impõem desafios significativos ao sistema de justiça, particularmente no que tange à coleta e validação da prova. A natureza peculiar da prova digital, caracterizada por sua efemeridade, volatilidade e ubiquidade, exige protocolos e conhecimentos técnicos especializados para sua adequada obtenção e preservação. Diferentemente da prova material tradicional, a evidência digital pode ser facilmente alterada, apagada ou manipulada, tornando sua integridade e autenticidade pontos cruciais para sua aceitação em juízo.

O principal obstáculo reside na cadeia de custódia da prova digital, que compreende o conjunto de procedimentos destinados a documentar e preservar a integridade da evidência digital desde sua coleta até sua apresentação em tribunal. Cada etapa, da identificação à aquisição, armazenamento, análise e apresentação, deve ser rigorosamente seguida para evitar questionamentos sobre a validade da prova. A obtenção de dados como logs de acesso, mensagens em aplicativos (WhatsApp, Telegram), publicações em redes sociais e históricos de navegação exige ferramentas forenses digitais e profissionais capacitados. A falta de expertise técnica por parte dos investigadores ou a ausência de equipamentos adequados podem comprometer irremediavelmente a prova.

Ademais, o anonimato e a possibilidade de criação de perfis falsos online representam um desafio adicional na identificação do agressor. Embora a tecnologia possa auxiliar no rastreamento de IP's e na quebra de sigilo telemático, a complexidade de redes internacionais e a utilização de ferramentas que mascaram a identidade tornam a investigação demorada e, por vezes, frustrante. A baixa capacitação técnica de muitos agentes de segurança e do próprio sistema judiciário para lidar com essas especificidades tecnológicas agrava a situação, impactando a celeridade e a efetividade dos processos.

Nesse contexto, a colaboração dos provedores de aplicação e conexão torna-se fundamental. O Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018) estabelecem diretrizes para a guarda de dados e o fornecimento de informações mediante ordem judicial, mas a celeridade e a efetividade dessa cooperação ainda são pontos de debate. A inércia ou a recusa de provedores podem inviabilizar a obtenção de provas vitais, impactando diretamente a proteção da vítima.

3.2 As Medidas Protetivas de Urgência no Ambiente Digital

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) foi um marco na proteção da mulher, estabelecendo um rol de Medidas Protetivas de Urgência (MPU's) em seu art. 22. Com o avanço da ciber-violência, tornou-se imperativa a adaptação dessas medidas ao ambiente digital, visando garantir a segurança da vítima em um espaço onde a violência não conhece barreiras físicas.

As MPU's tradicionais, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato, foram reinterpretadas e expandidas para o cenário online. Atualmente, juízes têm concedido medidas como:

Proibição de contato virtual: Impede que o agressor estabeleça comunicação com a vítima por quaisquer meios digitais (redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens).

Remoção de conteúdo ofensivo: Determina a retirada de publicações, fotos ou vídeos íntimos divulgados sem consentimento (pornografia de vingança) das plataformas digitais.

Suspensão ou bloqueio de perfis: Em casos extremos, pode ser determinada a suspensão temporária ou permanente de contas do agressor em redes sociais para cessar a perseguição e o abuso.

Busca e apreensão de equipamentos: Autorização judicial para apreender dispositivos eletrônicos utilizados na prática da violência, visando a coleta de provas e a cessação do abuso.

Um avanço significativo foi a promulgação da Lei n. 14.612/2023, que alterou a Lei Maria da Penha para prever expressamente a possibilidade de o juiz determinar o afastamento do agressor da rede social da vítima, quando houver risco à integridade física ou psicológica dela. Essa medida visa coibir o controle, a perseguição e a humilhação virtual, garantindo à mulher um espaço online mais seguro.

Apesar da existência das medidas protetivas, muitos agressores não cumprem as determinações judiciais. O estudo de Chaves e Pontes (2024) sobre o crime de descumprimento de medida protetiva destaca que esse delito é frequentemente acompanhado de ameaças e violências psicológicas e morais, sendo a violência psicológica a mais comum. Os autores ressaltam que o descumprimento pode ocorrer de forma autônoma, sem violência física aparente, bastando que o agressor envie uma mensagem à vítima, pois o contato já é proibido.

Isso é crucial para o ambiente digital, onde a simples aproximação virtual ou o envio de mensagens já configura a violação. A tipificação do crime de descumprimento de medida protetiva pela Lei n. 13.641/2018 foi um avanço fundamental, pois encerrou o debate jurídico sobre a atipicidade da conduta, criando um mecanismo efetivo para o cumprimento das medidas e contribuindo para a diminuição da impunidade.

Contudo, a efetividade da aplicação e fiscalização dessas medidas no contexto digital ainda enfrenta desafios. A velocidade com que a violência se propaga online contrasta com a morosidade burocrática necessária para a decretação e cumprimento das MPU's, especialmente

no que tange à celeridade da remoção de conteúdo pelas plataformas. A cooperação das empresas de tecnologia é crucial, mas a ausência de protocolos padronizados e a complexidade jurisdicional podem atrasar a efetiva proteção da vítima. A fiscalização contínua das ordens judiciais, dada a natureza volátil do ambiente online, também demanda recursos e tecnologias que muitas vezes não estão disponíveis aos órgãos de segurança pública.

4. Políticas Públicas e Propostas para o Combate e Prevenção da Ciber-violência Doméstica: Uma Abordagem Integrada e Prospectiva

Este capítulo final tem como objetivo analisar as políticas públicas existentes e propor novas estratégias para o efetivo combate e prevenção da ciber-violência doméstica. Partindo da compreensão dos desafios práticos e jurídicos discutidos nos capítulos anteriores, busca-se delinear a importância de uma abordagem integrada, que envolva múltiplos atores e se estenda da resposta imediata à violência à educação digital e ao aprimoramento contínuo do arcabouço legal. O foco reside na construção de um ambiente digital mais seguro e no empoderamento das mulheres.

4.1 A Importância da Articulação Intersetorial no Enfrentamento da Ciber-violência

O enfrentamento eficaz da ciber-violência doméstica transcende a capacidade de atuação isolada de qualquer setor. Sua complexidade, que abrange dimensões tecnológicas, jurídicas, sociais e psicológicas, exige uma articulação intersetorial robusta e coordenada. Essa sinergia entre diferentes esferas do poder público, a sociedade civil e o setor privado são cruciais para assegurar uma resposta multifacetada e um suporte integral às vítimas, que vai além da mera repressão penal, alcançando a prevenção, o acolhimento e a reinserção social. A ausência de um fluxo comunicacional eficiente e de protocolos conjuntos frequentemente resulta em lacunas na proteção e na morosidade do processo.

Os principais atores envolvidos e suas respectivas contribuições se configuram em uma rede de proteção:

Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia: a atuação desses pilares da justiça, embora fundamental na resposta à violência, deve ser aprimorada por meio da capacitação continuada em crimes digitais. É imperativo que magistrados, promotores e policiais desenvolvam expertise para lidar com a natureza volátil da prova digital, com a identificação de agressores anônimos e com a compreensão das dinâmicas específicas da ciber-violência. A otimização da comunicação e a criação de fluxos processuais ágeis entre esses órgãos são essenciais para que as ordens judiciais, como remoção de conteúdo ou identificação de IP, sejam cumpridas com a celeridade que o ambiente digital demanda.

Plataformas Digitais e Provedores de Serviço: Empresas como redes sociais e aplicativos de mensagens desempenham um papel ambivalente: são vetores da ciber-violência e, ao mesmo

tempo, agentes potenciais de sua mitigação. Além de suas responsabilidades já delineadas pelo Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) e pela LGPD (Lei n. 13.709/2018) quanto à guarda de dados e remoção de conteúdo ilícito mediante ordem judicial, é fundamental que sejam incentivadas a desenvolver canais de denúncia eficazes, intuitivos e acessíveis para as vítimas. Políticas de *takedown* proativas para conteúdo abusivo e a colaboração ágil com as autoridades são cruciais. A implementação de mecanismos de "bom samaritano digital", onde as plataformas agem preventivamente e com rapidez para proteger os usuários em casos urgentes, mesmo antes de uma ordem judicial formal, é um aspecto cada vez mais debatido e necessário.

Rede de Apoio à Vítima: Composta por ONGs especializadas, centros de acolhimento, serviços de saúde mental (psicólogos) e assistentes sociais, essa rede é vital para oferecer suporte psicossocial, orientação jurídica inicial e auxílio na documentação das provas digitais. A integração efetiva desses serviços com o sistema de justiça garante um acompanhamento holístico à mulher, fundamental para sua recuperação e empoderamento.

Setor Educacional: Escolas e universidades, como espaços de formação, têm um papel preventivo insubstituível. A inclusão de temas sobre segurança digital, ética online, privacidade e consentimento em todos os níveis de ensino podem construir uma base de cidadãos digitais mais conscientes e menos propensos a praticar ou sofrer ciber-violência.

Os principais desafios para a efetivação dessa articulação residem na fragmentação das competências, na escassez de recursos humanos e financeiros, na ausência de protocolos padronizados de encaminhamento e na necessidade de todos os atores compreenderem a urgência e as especificidades da violência digital.

4.2 Estratégias de Prevenção e Educação Digital

A prevenção é o alicerce para a erradicação da ciber-violência doméstica a longo prazo. Ela busca não apenas reagir aos casos de abuso, mas atuar na raiz do problema, promovendo uma transformação cultural e comportamental no uso do ambiente digital. As estratégias de prevenção devem ser multifacetadas e abrangentes:

Educação Digital Abrangente e Cidadania Digital: É imprescindível que a educação digital seja inserida de forma transversal nos currículos escolares e programas de educação continuada. Isso envolve mais do que o mero uso de ferramentas tecnológicas; trata-se de capacitar indivíduos para serem cidadãos digitais conscientes. Tópicos como o desenvolvimento de pensamento crítico para identificar fake news e discursos de ódio, a importância da privacidade dos dados pessoais, o entendimento do conceito de consentimento explícito em todas as interações online, e o respeito às diversidades no ambiente virtual são cruciais. Programas de formação para pais, educadores e profissionais da saúde também são essenciais para que atuem como multiplicadores dessas informações.

Campanhas de Conscientização e Sensibilização: Governos, em parceria com ONGs e a mídia, devem investir em campanhas de comunicação de massa que informem a população sobre as diversas formas de ciber-violência doméstica, seus impactos psicológicos e sociais, e os canais

de denúncia e apoio disponíveis. Essas campanhas devem desmistificar a ideia de que a violência digital é "menos grave" do que a violência física e combater a cultura do silêncio, encorajando vítimas e testemunhas a denunciar. A linguagem deve ser acessível e adaptada aos diferentes públicos.

Empoderamento da Vítima e Autoproteção Digital: Além de acolher, é vital empoderar as mulheres com conhecimento e ferramentas para sua autoproteção digital. Isso inclui a disseminação de informações práticas sobre configurações de segurança e privacidade em redes sociais e aplicativos, métodos para coletar e preservar provas digitais (prints, áudios, vídeos, logs de conversas), como bloquear e denunciar agressores em diferentes plataformas, e como buscar apoio jurídico e psicossocial. O empoderamento transcende o conhecimento técnico, abrangendo o fortalecimento da autoestima e da resiliência psicológica para que as vítimas possam reconstruir suas vidas após o abuso.

Desenvolvimento de Tecnologias de Prevenção e Detecção: Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, como softwares de segurança mais eficazes, aplicativos de denúncia com geolocalização e anonimato, e o uso ético da inteligência artificial para identificar padrões de comportamento abusivo online e emitir alertas preventivos, sempre salvaguardando a privacidade dos usuários.

4.3 Propostas de Aprimoramento e Perspectivas Futuras

Celeridade nas Respostas Judiciais: Apesar dos avanços da Lei n. 14.612/2023, é imperativo discutir mecanismos legais que garantam prazos ainda mais curtos para o cumprimento de ordens judiciais de remoção de conteúdo abusivo ou suspensão de contas, dada a velocidade de propagação e o potencial de dano da informação online.

Penalização da Não Cooperação de Plataformas: Deve-se debater a imposição de sanções mais severas e objetivas para plataformas que, sem justificativa plausível, demorem ou se recusem a cumprir ordens judiciais de remoção de conteúdo ou de fornecimento de dados essenciais à investigação, visando quebrar a barreira da impunidade transnacional.

Regulamentação Específica de Tecnologias de Vigilância: É urgente a criação de marcos regulatórios mais específicos para o uso de tecnologias de rastreamento, *spywares* e aplicativos de monitoramento em relacionamentos, tipificando condutas abusivas relacionadas à vigilância digital não consensual.

Aprimoramento das Políticas Públicas e Estruturas Estatais:

Investimento e Capacitação Continuada: Alocar mais recursos financeiros e humanos para o treinamento especializado de profissionais das forças de segurança, do Ministério Público e do Poder Judiciário em crimes digitais e violência de gênero. Isso inclui o desenvolvimento de equipes multidisciplinares e peritos forenses digitais.

Unidades Especializadas: Fortalecer e expandir a criação de delegacias especializadas no enfrentamento à ciber-violência e núcleos de atendimento multidisciplinares, com infraestrutura adequada para a coleta e preservação de provas digitais.

Base de Dados Integrada: Desenvolver um sistema nacional unificado para coleta e análise de dados sobre a incidência, tipos e desfechos dos casos de ciber-violência doméstica. Essa base de dados é crucial para subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e para monitorar sua efetividade.

Cooperação Internacional: A natureza global da internet exige que o Brasil fortaleça a cooperação jurídica internacional para combater agressores que operam de diferentes jurisdições. A adesão e implementação de convenções internacionais sobre crimes cibernéticos (como a Convenção de Budapeste) e violência contra a mulher podem ser caminhos para aprimorar a capacidade de resposta e a extradição de criminosos digitais.

Pesquisa e Desenvolvimento: Continuar a incentivar a pesquisa acadêmica sobre as novas manifestações da ciber-violência, seus impactos e as soluções mais eficazes. Paralelamente, promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras que possam auxiliar na detecção precoce de ameaças, na proteção da privacidade e na segurança online das vítimas, sempre com atenção à ética e aos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada de pesquisa que culmina neste artigo teve como propósito central desvendar a relação entre a violência doméstica e o ambiente digital. O objetivo foi analisar como as tecnologias reconfiguram as dinâmicas de abuso nas relações familiares e discutir a efetividade da Lei Maria da Penha diante dessas novas realidades. Do panorama inicial da ciber-violência à proposição de caminhos para o futuro, busquei demonstrar a urgência e a complexidade de adaptar nossas respostas jurídicas e sociais a um fenômeno em constante evolução.

No decorrer do primeiro capítulo, tornou-se evidente que a violência doméstica, infelizmente uma constante em nossa sociedade, encontrou no espaço digital um novo e amplificado palco. Conceitos como o *cyberstalking* e as diversas facetas da violência psicológica, moral, sexual e patrimonial mediadas por tecnologias foram detalhados, revelando como ferramentas digitais, de redes sociais a aplicativos de rastreamento, podem se converter em instrumentos de controle e agressão.

Ficou claro que o legislador brasileiro tem acompanhado essa transformação, com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) sendo complementada por marcos importantes como as Leis n. 14.188/2021 e n. 14.612/2023, que buscam tipificar e abranger essas novas condutas.

O segundo capítulo aprofundou-se nos desafios práticos e processuais que se apresentam no combate à ciber-violência. Percebi a complexidade da prova digital, que, por sua natureza efêmera e volátil, exige uma cadeia de custódia rigorosa e uma capacitação técnica

especializada dos profissionais do direito. A dificuldade em identificar agressores anônimos e a indispensável colaboração das plataformas digitais surgiram como pontos críticos. Além disso, examinei a adaptação das Medidas Protetivas de Urgência (MPU's) ao contexto digital, destacando como a Lei n. 14.612/2023 se tornou fundamental ao explicitar o afastamento do agressor das redes sociais da vítima.

A análise do estudo de Chaves e Pontes (2024) foi esclarecedora ao confirmar a prevalência da violência psicológica e moral nos casos de descumprimento das MPU's, mesmo por meio de uma simples mensagem, e a importância da tipificação do crime de descumprimento para a eficácia dessas medidas. A jurisprudência brasileira, nesse cenário, demonstrou uma notável capacidade de adaptação, buscando preencher lacunas e garantir a proteção da vítima no ambiente digital.

Finalmente, o terceiro capítulo dedicou-se a traçar políticas públicas e estratégias de prevenção. Ficou evidente que a articulação intersetorial, envolvendo o Judiciário, Ministério Público, Polícia, plataformas digitais, rede de apoio à vítima e o setor educacional, é absolutamente indispensável para uma resposta abrangente e eficaz.

A necessidade de estratégias de prevenção e educação digital em massa se impôs como um pilar para formar cidadãos mais conscientes e empoderar as mulheres no uso seguro da internet. Concluiu-se que o aprimoramento legislativo e das políticas públicas é um processo contínuo e urgente, exigindo maior celeridade judicial, responsabilização das plataformas e um investimento robusto em capacitação e estruturas especializadas, além da fundamental cooperação internacional para enfrentar a natureza transnacional dos crimes.

Em síntese, este trabalho me permitiu compreender que o ambiente digital, ao mesmo tempo em que proporciona vastas possibilidades de conexão e empoderamento, também se tornou um terreno fértil para a perpetuação da violência doméstica, que ganha contornos mais sutis e desafiadores.

A Lei Maria da Penha, embora uma ferramenta jurídica poderosa, demanda constante adequação e mecanismos de aplicação que contemplem as particularidades do meio virtual. A efetividade na proteção das vítimas de ciber-violência, conforme demonstrou esta pesquisa, dependerá de uma abordagem verdadeiramente multidisciplinar, que integre avanços legislativos, aprimoramento da atuação do sistema de justiça, educação digital abrangente e uma rede de apoio interligada e proativa.

Este estudo, ao mapear os desafios e propor caminhos, espero que possa contribuir para a reflexão acadêmica e, mais importante, para a ação prática no combate a essa grave violação de direitos humanos. Contudo, reconheço as limitações inerentes à natureza fluida e em constante mutação do ambiente digital, o que impede uma análise exaustiva de todas as suas nuances em um único trabalho. Sugiro, para futuras pesquisas, aprofundar estudos sobre a efetividade das sanções impostas às plataformas digitais, a análise comparativa de legislações internacionais sobre ciber-violência doméstica e o impacto a longo prazo de novas tecnologias (como a inteligência artificial) nas dinâmicas de abuso e prevenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Simone; TEIXEIRA, Márcia. *Violência de gênero no ambiente digital*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. *Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018*. Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 abr. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018*. Tipifica os crimes de importunação sexual e divulgação não consensual de conteúdo íntimo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 set. 2018.

BRASIL. *Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021*. Altera a Lei Maria da Penha e o Código Penal para tipificar o crime de perseguição (stalking). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 jul. 2021.

BRASIL. *Lei nº 14.612, de 3 de julho de 2023*. Altera a Lei Maria da Penha para prever o crime de violência psicológica e a medida protetiva de afastamento da rede social da vítima. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 jul. 2023.

CHAVES, Andreyza Jesus Dias Teixeira; PONTES, Fernando Augusto Ramos. Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 18, n. 2, p. 300-315, ago./set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, edições recentes (consultar 2023 ou 2024).

KOLLONTAI, Alexandra. *A nova mulher e a moral sexual*. Disponível em: <https://www.marxists.org>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de Processo Penal*. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

- MACDOWELL, Sérgio. *Violência: uma abordagem crítica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Ending online violence against women and girls*. New York: United Nations, 2021. Disponível em: <https://www.unwomen.org>. Acesso em: 2 jun. 2025.
- ONU MULHERES. *Violence against women and girls in the digital sphere*. New York: ONU Mulheres, 2022. Disponível em: <https://www.unwomen.org>. Acesso em: 2 jun. 2025.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SAFERNET BRASIL. *Relatórios e publicações sobre violência de gênero e crimes cibernéticos*. Disponível em: <https://www.safernet.org.br>. Acesso em: 2 jun. 2025.
- SANCHES, Mariana. Violência doméstica digital: o que é e como enfrentar. *Revista Estudos Feministas*, v. 26, n. 2, 2018.
- SILVA, Cláudia Maria da; SILVA, Fagner Goes da. Lei Maria da Penha: reflexões sobre as medidas protetivas de urgência. *Revista Ipanec*, v. 1, n. 1, p. 41-51, 2020.
- UNICEF. *Guia de cidadania digital para crianças e adolescentes*. Brasília: UNICEF Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 2 jun. 2025.



Termo de Autenticidade

Eu, **BEATRIZ FERREIRA PARUSSOLO**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**A CIBER-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA DO IMPACTO DO AMBIENTE DIGITAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pelo meu orientador acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 27 de outubro de 2025.

Beatriz Ferreira Parussolo
Assinatura da acadêmica

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ FERREIRA PARUSSOLO
Data: 12/11/2025 16:23:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em



um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor **CLÁUDIO RIBEIRO LOPES**, orientador da acadêmica **BEATRIZ FERREIRA PARUSSOLO**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**A CIBER-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE JURÍDICA DO IMPACTO DO AMBIENTE DIGITAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**”.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: CLÁUDIO RIBEIRO LOPES

1º avaliador: LUIZ RENATO TELLES OTAVIANO

2º avaliador: JOSÉ PINHEIRO DE ALENCAR NETO

Data: 11/11/2025 (onze de novembro de dois mil e vinte cinco)

Horário: 13:00H (MS)

Três Lagoas/MS, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO RIBEIRO LOPES
Data: 28/10/2025 14:51:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do orientador

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.